

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Instituto Uniemp será administrado por:

- (i) Assembléia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto Uniemp, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral:

- (i) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- (ii) decidir sobre reformas do Estatuto;
- (iii) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- (iv) estabelecer o valor das mensalidades dos associados, quando aplicável;
- (v) deliberar quanto à dissolução da Associação;
- (vi) decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- (vii) fiscalizar os membros do Instituto Uniemp, na consecução de seus objetivos;
- (viii) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto Uniemp, e
- (ix) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 17 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto Uniemp, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- (i) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- (ii) apreciar o relatório anual da Diretoria, e
- (iii) discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - O Instituto Uniemp adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20 - A Diretoria será constituída por até 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s), com o aval do Conselho Fiscal, poderá(ão) indicar o(s) Diretor(es) para ocupar o(s) cargos vacantes, cabendo à Assembléia Geral, quando da sua realização, validar a indicação/nomeação.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

- (ii) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- (iii) implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Instituição, estabelecidos e aprovados pela Assembléia Geral;
- (iv) elaborar e apresentar à Assembléia Geral a proposta orçamentária, os balancetes mensais, o balanço e as demonstrações contábeis, bem como o relatório de atividades;
- (v) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (vi) contratar e demitir funcionários;
- (vii) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- (viii) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Instituição;
- (ix) propor para aprovação da Assembléia Geral o regulamento para contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações, bem como o regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal da Instituição;
- (x) aprovar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, contratos de cooperação ou consórcios, com instituições privadas nacionais ou estrangeiras para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de atuação da Instituição;
- (xi) manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, e
- (xii) representar a Instituição, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo assumir obrigações ou responsabilidades para a Instituição, inclusive de natureza bancária.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- (i) representar ativa e passivamente do Instituto Uniemp perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as Ordens Normativas;
- (iii) presidir a Assembléia Geral;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) nomear procuradores para representar a Instituição;
- (vi) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis cujo valor não exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (vii) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto não exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto aqueles bens diretamente vinculados ao objeto social da Instituição;
- (viii) celebrar ou assinar contratos ou acordos de natureza, cujo valor ou remuneração anual não exceda o equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou cujo prazo de duração não seja superior a 12 (doze) meses, exceto contratos de locação de imóvel necessários para o desenvolvimento do objeto da Instituição, os quais poderão ser assinados sem restrições;
- (ix) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Instituição e cujo valor não exceda o equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento ou entre contas bancárias da Instituição, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
- (x) confessar dívidas, e
- (xi) conceder ou tomar empréstimos.

Artigo 24 - Compete aos Vice-Presidentes, isoladamente:

- (i) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

- (iii) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- (iv) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- (v) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escritura da Instituição;
- (vi) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- (vii) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (viii) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- (ix) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, e
- (x) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração do Instituto Uniemp;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- (iii) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Uniemp;
- (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, e
- (v) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 – A Diretoria contará com assessoramento de um Conselho Consultivo, órgão de análise e de reflexão sobre assuntos científicos, tecnológicos e de inovação, ao qual caberá exercer a função de aconselhamento sobre esses assuntos, sem nenhum poder de decisão.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 02 (dois) especialistas não remunerados, escolhidos pelo Presidente, dentre aqueles que mais se destacarem em seus respectivos campos profissionais, provenientes tanto da área Universitária ou afim, como da área Empresarial.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração do exercício da função de membro do Conselho Consultivo será de 01 (um) ano, contado a partir da respectiva posse, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação e sob coordenação do Presidente, sempre que houver necessidade.